

# Da casa de correção da corte ao Complexo Penitenciário da Frei Caneca: um breve histórico do sistema prisional no Rio de Janeiro, 1834-2006

**Carlos Eduardo Moreira de Araújo**

*Doutorando em História Social do Trabalho pela Universidade  
Estadual de Campina (UNICAMP)*

Dezembro de 2006. Depois de muitas idas e vindas, finalmente o Rio de Janeiro começa a se livrar de um grande entrave ao desenvolvimento imobiliário de uma cobiçada região central da cidade. Trata-se do imóvel situado na rua Frei Caneca número 463. Este local abrigou por mais de 170 anos uma das piores instituições criadas pela sociedade: uma prisão.

O Complexo Penitenciário da Frei Caneca era depositário de parte importante – e triste – da história do sistema prisional no Brasil. Naquele endereço foi erguida a primeira prisão do Império: a Casa de Correção da Corte. Para destacarmos a importância dessa implosão para a história do Rio de Janeiro é necessário recuar no tempo, mais precisamente para janeiro de 1834, quando os primeiros condenados chegaram à então bucólica região do Catumbi para darem início à construção do presídio que deveria estar em conformidade com as novas idéias de punição nascidas no final do século XVIII na Europa e nos Estados Unidos.<sup>1</sup>

<sup>1</sup> A partir do século XVIII desenvolve-se na Europa e nos EUA um longo processo de mudanças na punição dos desviantes. Com base nas idéias iluministas, cada país, em momentos históricos distintos, passou da punição pública e física de suplício dos corpos para a pena de prisão com trabalhos. Esta última penalidade deveria reformar o desviante, torná-lo um cidadão laborioso. Para maiores detalhes, ver: FOUCAULT, 2002; IGNATIEFF, 1978; ROTHMAN, 1971.

Se até o século XVIII o crime era punido supliciando o corpo do condenado, a partir das idéias iluministas o corpo deveria ser poupado. O interesse passa a ser reabilitar o homem através da transformação da alma. Para isso seria necessário um tempo de isolamento social, acompanhado de muitas orações e principalmente de trabalhos manuais. Identificados com ociosos, vagabundos e desordeiros, os assassinos e ladrões deveriam buscar o arrependimento

e desenvolver o gosto pelo trabalho. Tarefa que se mostrou infrutífera, como o tempo demonstrou. Como esse novo ideal de punição foi introduzido no Brasil é o que vamos ver a seguir.<sup>2</sup>

## **OS PRIMÓRDIOS**

A Constituição de 1824 determinava em seu artigo 179 parágrafo 18: “As cadeias serão seguras, limpas e bem arejadas, havendo diversas casas para separação dos réus, conforme suas circunstâncias e natureza dos seus crimes.” Ainda em 1824, o governo imperial comprou um terreno na rua das Flores<sup>3</sup> pertencente a Fernando José de Almeida, pela quantia de 27:000\$000 rs (vinte sete contos de réis) (AZEVEDO, 1862). Mas o terreno ficou esquecido. Nada foi construído no local e nenhum projeto foi apresentado ao longo da década de 1820.<sup>4</sup>

Apesar da determinação legal, as prisões permaneceram as mesmas do período colonial. Na década de 1830 os locais disponíveis para a detenção dos criminosos na cidade do Rio de Janeiro se resumiam a unidades militares espalhadas pela Baía de Guanabara, destacando-se a Ilha das Cobras e a Fortaleza de Santa Bárbara, para onde eram remetidos os prisioneiros militares. Quanto às prisões civis tínhamos o Aljube, antiga prisão eclesiástica no sopé do morro da Conceição, temida por ser uma “sentina de todos os vícios, antro infernal, onde tudo se acha[va] confundido, o maior facínora com uma simples acusada, o assassino o mais inumano com um miserável, vítima da calúnia ou da mais deplorável administração da justiça”. Nas palavras das autoridades da década de 1830, o Aljube era o “inferno na terra”.<sup>5</sup>

Ainda entre as prisões civis, a cidade contava com o Calabouço, localizado no morro do Castelo, destinado exclusivamente à punição de escravos fugitivos ou que eram entregues pelos senhores para serem castigados. Todas estas construções foram adaptadas para abrigar de forma transitória os criminosos, muito distantes das práticas carcerárias que se pretendia estabelecer no recém-fundado império brasileiro.

Embora a Casa de Correção da Corte tenha sido oficialmente inaugurada em 1850, as bases para o surgimento da prisão moderna no Brasil foram

<sup>2</sup> Entre as décadas de 1830 a 1860, foram erguidos três estabelecimentos correccionais no Brasil inspirados nas experiências e discussões ocorridas na Europa e nos Estados Unidos da América: Casa de Correção da Corte, Casa de Correção de São Paulo e Casa de Prisão com Trabalhos da Bahia. Para a prisão do Rio de Janeiro temos os trabalhos de SANT'ANNA, 2002 e PESSOA, 2000. A instituição de São Paulo foi analisada em SALLA, 1999. Para a instituição da Bahia não localizamos nenhuma análise.

<sup>3</sup> Atual rua de Santana, centro do Rio de Janeiro.

<sup>4</sup> Somente em 1840 é que o terreno foi utilizado para a construção da nova Igreja de Santana. A antiga ficava no Campo da Aclamação (atual Praça da República). Até hoje a igreja continua no mesmo lugar, dando inclusive o nome à rua.

<sup>5</sup> Relatório da Comissão encarregada de visitar os estabelecimentos de caridade, as prisões públicas, militares e eclesiásticas apresentado à Ilustríssima Câmara Municipal da Corte em 1830. Apud MORAES, 1923, p. 8.

estabelecidas a partir da promulgação do Código Criminal de 1830. Além das penas de morte e galés,<sup>6</sup> o código previa penas de banimento, degredo, multa e prisão simples. As penas de açoites eram destinadas somente aos escravos (MALERBA, 1994, p. 10 e SALLA, 1999, p. 44).

Numa leitura mais atenta do Código percebemos que as penas aplicadas para cerca de dois terços dos crimes foram as de prisão com trabalho e prisão simples, inserindo no país os novos padrões de punição desenvolvidos na Europa. Para que a lei fosse cumprida era imperativo que novos estabelecimentos prisionais fossem construídos. Os custos para tais construções eram elevados. Os legisladores estavam cientes das dificuldades financeiras do governo, por isso no artigo 49 do Código Criminal ficou estabelecido que

*enquanto se não estabelecerem as prisões com as comodidades e arranjos necessários para o trabalho dos réus, as penas de prisão com trabalho serão substituídas pela de prisão simples, acrescentando-se, em tal caso, a esta mais a sexta parte do tempo por que aquelas deveriam impor-se.*<sup>7</sup>

<sup>6</sup> Pena em que o condenado realizava obras públicas tais como construção de fontes e edifícios públicos, abertura de ruas, entre outras.

<sup>7</sup> Coleção de Leis do Brasil de 1830. Atos do Poder Legislativo, Lei de 16 de dezembro de 1830, p. 151.

Após a abdicação de D. Pedro I, em 1831, o Brasil enfrentou momentos de grande tumulto político em que várias correntes ideológicas disputaram o poder. Neste mesmo ano é fundada a Sociedade Defensora da Liberdade e Independência Nacional, uma agremiação política representativa do pensamento e da ação dos liberais moderados que haviam conquistado a Regência e pretendiam colaborar no combate aos restauradores e na preservação da ordem pública (GUIMARÃES, 1990).

Em sessão realizada pela Sociedade Defensora em dezembro de 1831 foi apresentado por uma comissão formada por membros da agremiação um projeto para a construção da Casa de Correção e Trabalho da Corte. O local sugerido para a construção foi o antigo Paço do Senado, um prédio em ruínas localizado no Campo de Santana. Segundo o parecer apresentado, o terreno era o mais indicado por ser suficientemente grande, “bem arejado” com água em abundância e por se localizar numa praça “muito larga”, “fora da cidade”, porém num lugar “*onde todos pudessem observar com facilidade o estado e progressos de uma obra, que cada um poderá considerar como sua*”. A intenção dos *defensores* era tornar o império civilizado, manter a ordem pública, reprimir a mendicidade e principalmente erradicar o “vício” da vadiagem transformando os detentos em “pobres de bons costumes”. Mas esse objetivo somente seria alcançado através de uma casa de prisão com traba-

lhos que proporcionaria a sociedade de bem a “correção” dos desviantes.<sup>8</sup>

O projeto da Casa de Correção da Corte proposto pela Sociedade Defensora foi inspirado no *Panóptico* de Jeremy Bentham. Instituído na Inglaterra no final do século XVIII, esta arquitetura tinha por objetivo controlar o indivíduo permanentemente. De uma torre localizada no centro da edificação, os inspetores teriam uma visão privilegiada de todo o estabelecimento prisional para uma vigilância contínua e total dos internos (FOUCAULD, 2002, p. 162-187).

De acordo com o projeto da Sociedade Defensora, seriam construídos quatro raios em torno da torre central.<sup>9</sup> A inspiração para a planta feita pelo coronel Manoel José de Oliveira foi a prisão de Genebra, porém algumas adaptações foram necessárias para o melhor aproveitamento do terreno e redução dos custos. Segundo o projeto, a construção seria posta no ângulo formado pelo Campo da Honra com a rua do Areal.<sup>10</sup> Dali partiriam as celas em forma de raios de maneira que todos os corredores dos dois andares pudessem ser “devassados” ao mesmo tempo de um só lugar. O regime a ser adotado no controle dos detentos deveria ser o “que a prática mostrar serem precisos”.<sup>11</sup>

Uma construção de tamanha grandiosidade, como podemos perceber pela planta acima, seria dispendiosa. E realmente era. A obra fora orçada em 200:000\$000 rs (duzentos contos de réis). Só para se ter uma idéia dos custos calculados pela Sociedade Defensora para reformar antigo edifício do Senado, o orçamento destinado para os gastos com toda a Província do Rio de Janeiro para os anos 1831-1832 foi de 233:947\$631 rs (duzentos e trinta e três contos, novecentos e quarenta e sete mil e seiscentos e trinta e um réis). Ou seja, as obras da Casa de Correção proposta pelos *defensores* consumiriam aproximadamente 86% das verbas destinadas a toda a Província.<sup>12</sup>

**8** Arquivo Nacional, GIF, 5F-361. *Parecer da Comissão encarregada pelo Conselho da Sociedade Defensora da Liberdade e Independência Nacional, do Rio de Janeiro, de apresentar o Plano de uma Casa de Correção e Trabalho nesta Corte. Fl. 1. Em 8/12/1831.* Grifos nossos.

**9** Escola de Formação Penitenciária do Estado do Rio de Janeiro. *Resgate da Memória do Sistema Penitenciário: Casa de Correção.* Rio de Janeiro, 2002, p. 11. Mimeo.

**10** Esquina da atual Praça da República com a rua Moncorvo Filho, onde hoje se localiza o prédio da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

**11** *Arquivo Nacional, GIF, 5F-361. Parecer da Comissão encarregada (...). Fl. 2.* No início do século XIX havia dois regimes prisionais norte-americanos que dividiam as atenções dos estudiosos: Auburn e Pensilvânia. Em linhas gerais, o modelo de Auburn ou *silent system* estabelecia a separação noturna em celas individuais e trabalho em conjunto nas oficinas durante o dia. Tudo em completo silêncio e sob forte vigilância. Aos violadores das regras eram aplicados castigos corporais. O modelo da Pensilvânia ou *solitary system* estabelecia que os detentos fossem mantidos em total isolamento em celas individuais onde seriam realizados os trabalhos manuais. Os dois modelos americanos de prisão tinham como base o silêncio, a obediência e o trabalho como meio de regeneração.

**12** O governo havia destinado apenas 15:382\$ 564 para a Secretaria de Polícia da Corte para gastos com “visitas a bordo das embarcações, despesas do Calabouço, gratificações e mais despesas para a Guarda de Polícia”. Na verdade, neste orçamento redigido ainda sob o governo de D. Pedro I, não havia nenhuma dotação para a construção de prisões com trabalho. Todos os valores expressos constam em: Coleção de Leis do Império de 1830. 1ª Parte. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1876. Lei de 15/12/1830, p. 100-110.

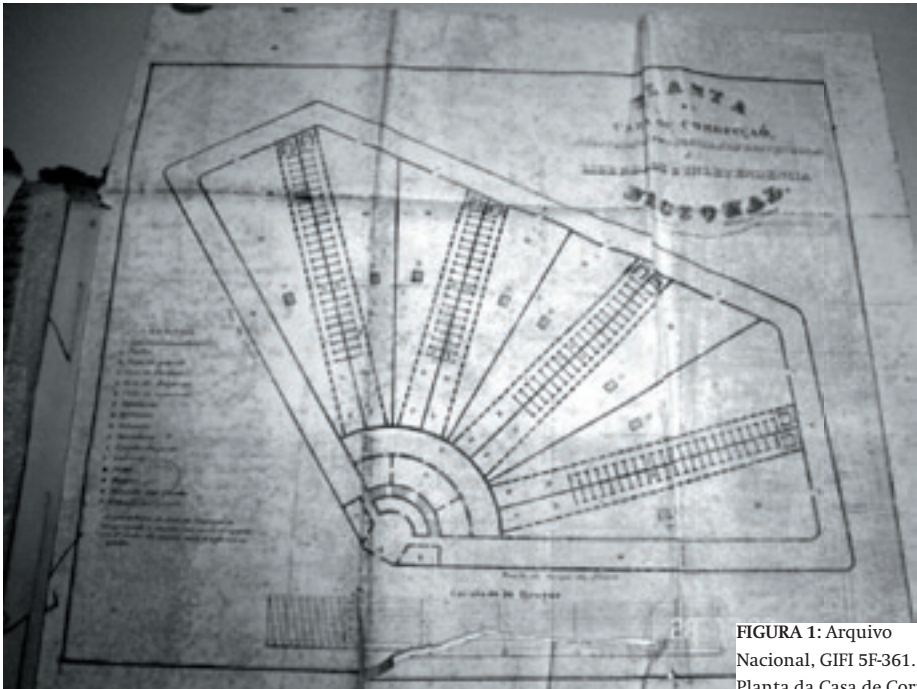


FIGURA 1: Arquivo Nacional, GIF1 5F-361. Planta da Casa de Correção da Corte proposta pela Sociedade Defensora da Liberdade e Independência Nacional do Rio de Janeiro, 1831.

A princípio, a Casa de Correção seria um empreendimento construído pela iniciativa privada. Loterias e outras formas de arrecadação foram organizadas pelos integrantes da Sociedade Defensora que apelavam para a generosidade dos homens engajados em transformar a antiga colônia portuguesa num império de verdade. Mas os esforços foram em vão.<sup>13</sup>

A sugestão de usar as ruínas do antigo Paço do Senado foi dirigida ao Tesouro Público Nacional presidido por Bernardo Pereira de Vasconcelos. Foram feitas algumas exigências aos *defensores*. Além da declaração dos recursos disponíveis, deveria constar o plano da obra, a planta do Edifício e uma garantia de indenização à Fazenda Pública caso o plano não fosse executado pela Sociedade Defensora. Sem o cumprimento destas exigências somente a Assembléia Geral poderia responder à solicitação.

**13** AN, GIF1, 5F-361. No fim de janeiro de 1832 a Sociedade Defensora declara ter arrecadado a quantia de 5:000\$000 rs (cinco contos de réis) para o início das obras, ou seja, apenas 2,5% do total orçado pela comissão encarregada pelo plano de construção da Casa de Prisão com Trabalhos da Corte.

Mas antes de encaminhar a questão, o Tesouro Público Nacional realizou visitas nas ruínas para que o governo soubesse o real estado da construção. Por fim, o governo regencial decidiu que o prédio deveria ser reformado para abri-

gar novamente o Senado. Por mais organizada e poderosa que fosse a Sociedade Defensora, sem o apoio do governo, o projeto de introduzir no Brasil prisões modernas e civilizadas não sairia do papel. O sonho da agremiação política de conduzir a construção da Casa de Correção da Corte foi adiado. De qualquer forma, a semente fora plantada.

Após a derrota, os *defensores* passaram a articular nos bastidores do poder uma forma de executar seu projeto de prisão com trabalho. Vários quadros que participavam da Sociedade Defensora acabaram fazendo parte do Governo Regencial, e foi através de um deles que finalmente a construção da Casa de Correção da Corte teve início. Como o uso do edifício do Paço do Senado fora negado anteriormente, os *defensores* precisavam encontrar outro local para o empreendimento prisional.

Após dois anos de buscas, em 1833, uma nova comissão organizada pela Sociedade Defensora da Liberdade e Independência Nacional encontrou uma chácara no final da rua do Catumbi que reunia as condições ideais para a construção do estabelecimento penal. A propriedade pertencia a Manuel dos Passos Correia e foi adquirida pelo governo por 80 contos de réis, paga em Letras do Tesouro Nacional em três anos. O terreno possuía 165 metros de frente para a rua do Catumbi, desde a montanha do Barro Vermelho (atual morro de São Carlos) que em forma de meia lua fecha os outros três lados e 313 metros no seu maior fundo formando uma vela latina, tendo um ângulo agudo na direção leste.

No terreno havia ainda uma casa espaçosa que servia de moradia do proprietário, algumas ferramentas e uma “grande porção de cal”.<sup>14</sup>

Confirmada a transação, em janeiro de 1834 o Governo Regencial dá início às obras da Casa de Correção da Corte. Uma obra “de tanta importância, e que tanto deve [ria] influir sobre os costumes e a moralidade do povo”. Tudo dentro da perspectiva pregada pela Sociedade Defensora da qual fazia parte o Ministro da Justiça Aureliano Coutinho, responsável pela construção.<sup>15</sup> Mesmo não conduzindo o processo como queriam, os *defensores* saíram vitoriosos. Seu projeto de manter a ordem e a hierarquia social através da construção de uma prisão com trabalho finalmente saíra do papel.

<sup>14</sup> Escola de Formação Penitenciária do Estado do Rio de Janeiro. *Resgate da Memória do Sistema Penitenciário: Casa de Correção*. Rio de Janeiro, 2002, p. 10 e 11. Mimeo.

<sup>15</sup> Relatório da Repartição dos Negócios da Justiça de 1833, op. cit., fl.18

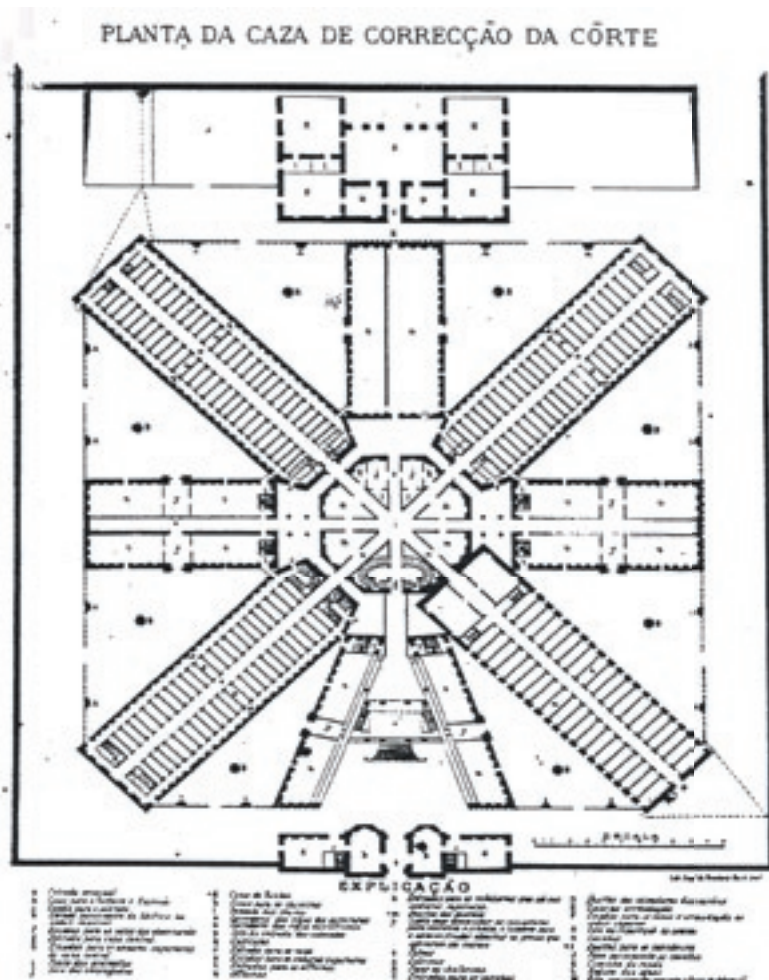


FIGURA 2: Arquivo Nacional, IJ7-78 (1828-1912). *Planta da Casa de Correção da Corte*, 1834.

Em seu relatório, Aureliano Coutinho destacou as dimensões do terreno e a economia que seria feita com o deslocamento de pedra, saibro, areia, madeiras, cal, telhas e outros gêneros que viriam embarcados até bem próximo das obras, através do canal de comunicação com o mar. Este, por sua vez, também serviria para escoar os produtos que seriam fabricados pelos presos, tornando-os mais lucrativos.<sup>16</sup>

O Ministério da Justiça transferiu 60 presos de diversas prisões do Rio de Janeiro para a chácara do Catumbi, que deram início ao empreendimento. Ao longo dos anos o número de detentos foi aumentando. Em 1850, a prisão foi inaugurada contando apenas com dois raios ainda não concluídos. O primeiro pavilhão com 200 celas só ficou pronto em 1853. Durante esse longo período de obras,

<sup>16</sup> Relatório da Repartição dos Negócios da Justiça de 1833, op. cit., fl.19. Uma comissão de médicos visitou o local e constatou que o terreno estava num local arejado e saudável, próprio para a construção de um estabelecimento prisional.

a Correção contou com a mão-de-obra de escravos fugidos ou entregues pelos seus senhores para serem castigados na prisão do Calabouço – transferida para o Catumbi em 1838 –, livres e libertos considerados vadios ou mendigos, escravos de aluguel e africanos livres. Já a partir da sua construção, a Correção procurava capacitar os criminosos e desordeiros à “vida útil” (SOUZA, 1998, p. 33-63).

## A CASA DE CORREÇÃO DA CORTE EM FUNCIONAMENTO

Entre 1834 e 1850, período de sua construção, a Casa de Correção já abrigava alguns detentos condenados a trabalhos forçados e parte dos africanos apreendidos após a primeira lei de proibição do tráfico em 1831. Durante este tempo não houve nenhum regulamento que determinasse como deveria ser a rotina e a administração do cárcere. O primeiro regulamento da prisão data de 6 de julho de 1850. Nele estão descritos como seria a divisão dos detentos segundo os crimes praticados, a disciplina estabelecida e as penas aos transgressores. Vestuário, alimentação, trabalho nas oficinas e prática religiosa eram outros assuntos.<sup>17</sup>

**17** Coleções de Leis do Império do Brasil (doravante CLB). Decreto nº 678, de 6 de julho de 1850. *Regulamento da Casa de Correção do Rio de Janeiro*, p. 31-62. Embora a arquitetura das células pressupõe o sistema penitenciário auburniano, este não está expresso no regulamento de 1850.

**18** Relatório do Ministro da Justiça, 1850, p. 20-21.

O então ministro da Justiça Euzébio de Queiroz assinou o regulamento que foi redigido pela comissão formada por juristas e médicos que acompanharam a construção da prisão e o seu funcionamento antes da inauguração. Ele baseava-se nos regulamentos das prisões européias e americanas que haviam adotado o modelo auburniano. Por causa da condição escrava da maioria dos detentos na Corte, algumas adaptações foram feitas. Euzébio de Queiroz, já em 1851, se mostrou indeciso quanto ao sistema penitenciário adotado. Mesmo tendo aprovado o regulamento, diz em seu relatório que o

*bom é deixar que o tempo nos habilite a proceder sem precipitação não só a este respeito [alterações no projeto original] como principalmente da preferência entre o sistema de Auburn adotado, e o da Pensilvânia que tem por si tantas opiniões teóricas e práticas de outros países.*<sup>18</sup>

Ao longo da década de 1850 algumas comissões formadas por deputados, juristas e médicos realizaram visitas a estabelecimentos prisionais nos Estados Unidos e na Europa em busca de informações sobre seus regulamentos e as vantagens e desvantagens dos modelos adotados. A dúvida persistia: Auburn



ou Pensilvânia? Decidiu-se que no novo raio em construção seria adotado o sistema pensilvânico. Ainda segundo o Código Criminal, deveria haver a separação entre os sentenciados e os que aguardavam julgamento. Para isso seria necessário construir uma Casa de Detenção. A prisão do Aljube não tinha mais condições e espaço para abrigar os detidos pela polícia e que ali aguardavam julgamento (ARAÚJO, 2004, p. 94-95). A título provisório, a Casa de Detenção da Corte foi estabelecida em um dos raios já construídos da Casa de Correção tendo seu regulamento aprovado em 1856.<sup>19</sup>

Na década de 1860, a prisão contava com dois raios construídos e nada menos do que cinco estabelecimentos penais: Prisão com trabalhos ou Casa de Correção,<sup>20</sup> Casa de Detenção, Calabouço, depósito de africanos livres<sup>21</sup> e o Instituto dos Menores Artesãos. Este último, estabelecido em 1861, abrigava os menores presos pela polícia por “vadios, vagabundos ou abandonados” ou que, “por má índole”, não eram corrigidos por seus pais e tutores que os encaminhavam até a instituição.<sup>22</sup>

A convivência entre os menores infratores e os presos adultos durou apenas quatro anos. Em 1865, o então ministro da Justiça Nabuco de Araújo fechou as portas do Instituto encaminhando os menores para o Arsenal de Marinha onde seu trabalho foi utilizado pelo império na Guerra do Paraguai (1864-1870).<sup>23</sup>

A partir de 1868 inaugura-se uma nova fase na Casa de Correção. A sua direção fica a cargo do médico Luiz Vianna de Almeida Valle. Segundo Evaristo de Moraes, o novo diretor procurou

*harmonizar naquele estabelecimento (errado desde as suas origens) as necessidades da disciplina com certas observações científicas, sem perder a condição humana dos condenados, que nele tiveram, sempre, um protetor vigilante, um estimulador de todas as índoles aproveitáveis (MORAES, 1923, p. 16).*

**19** CLB. Decreto nº 1.774, de 2 de julho de 1856. *Regulamento para a Casa de Detenção estabelecida provisoriamente na Casa de Correção da Corte*, p. 294-301.

**20** As oficinas onde eram cumpridas as penas de trabalho variam muito ao longo do tempo. As especialidades mais constantes ao longo do tempo foram as oficinas dos alfaiates, sapateiros, marceneiros, encadernadores e carpinteiros. Sobre o trabalho dos detentos na Casa de Correção, (PESSOA, 2000).

**21** Em 1834 foi aprovada pela Assembléia Legislativa a distribuição dos chamados africanos livres para o serviço público e de particulares, a princípio na Corte e depois também no interior do país. Após a aprovação da Lei Euzébio de Queiroz, em 1850, o destino dos africanos livres apreendidos continuou alvo de controvérsias até 1853, quando o decreto de 28 de dezembro estabeleceu para os africanos desembarcados ilegalmente a prestação de serviços por 14 anos a particulares. (VAINFAS, 2002, p. 474-475).

**22** CLB. Decreto nº 2.745, de 13 de fevereiro de 1861. Cria o *Instituto dos Menores Artesãos da Casa de Correção* e dá-lhe Regulamento, p. 117-127.

**23** Segundo Jorge Prata de Sousa, o Instituto de Menores Artesãos representava um “certo projeto de aproveitamento da mão-de-obra menor, imprimindo na maneira de recrutar uma política para o trabalho”, instituindo assim um rito de passagem entre uma infância ociosa e à serventia do trabalho adulto nas instituições administradas pelo Estado (SOUSA, 1998, p. 59-60).

Mesmo que haja certo exagero nas palavras de Evaristo de Moraes, o fato é que durante a gestão de Almeida Valle foram inauguradas a biblioteca e a escola de primeiras letras destinadas aos detentos. Ele permaneceu na direção da Casa de Correção até 1877, ano de sua morte. Foi também sob sua direção que os presos passaram a ser tratados como enfermos, sendo estudadas todas as alterações do seu caráter, desde a entrada para a cela até a saída da prisão. Os antecedentes do condenado e a natureza de seus crimes eram analisados (Ibidem, p. 17).

No seu último relatório em 1876, Almeida Valle propõe algumas alterações no regulamento da prisão e até mesmo no Código Criminal de 1830. Além de ser contrário ao uso de ferros nos condenados a galés, o diretor era contra as penas de curta duração – cumpridas na Casa de Detenção – pois não reduziam o número de reincidentes. Outra proposta era a construção de uma prisão agrícola próxima à cidade onde os reincidentes seriam levados a cumprir uma pena de três anos trabalhando em oficinas e na lavoura. Almeida Valle não teve tempo de estruturar melhor o seu projeto pois faleceu em março de 1877. De qualquer forma, muitos de seus procedimentos administrativos foram incorporados no segundo regulamento da Casa de Correção.<sup>24</sup>

**24** Relatório do Diretor da Casa de Correção, 1876. Apud MORAES, 1923, p. 19-20.

**25** CLB. Decreto nº 8.386, de 14 de janeiro de 1882. *Novo Regulamento para Casa de Correção da Corte*, p. 50-86.

Em 1882, após 32 anos de funcionamento, o estabelecimento penitenciário ganha um novo regulamento assinado pelo ministro da Justiça Manoel de Souza Dantas. A principal diferença em relação ao antigo é a grande preocupação com a estrutura administrativa. As atribuições de cada órgão responsável pelo funcionamento da instituição são definidas claramente, o que não ocorria no regulamento de 1850.<sup>25</sup>

A administração estava dividida em dois grandes blocos: a comissão inspetora e a diretoria. À comissão inspetora cabia revogar ou modificar as penas disciplinares impostas pelo diretor, elaborar listas de presos que poderiam receber a clemência imperial, fiscalizar a atuação da diretoria, a correspondência dos presos, as punições, a alimentação e a contabilidade da prisão, tomar providências em casos omissos no regulamento, entre outras atribuições.

A diretoria era composta por 83 pessoas entre diretor, capelão, barbeiro, roupeiro, cozinheiro, médicos (2), guardas (46) e serventes (4), além de outras funções. O diretor era nomeado diretamente pelo ministro da Justiça, assim como médicos, capelães, chefe da contabilidade, escriturário e amanuenses.

Numa leitura preliminar do regulamento de 1882, consideramos que em termos organizacionais a Casa de Correção não sofreu grandes alterações. A preferência pelo sistema penitenciário de Auburn constava em seu artigo 2º.<sup>26</sup>

<sup>26</sup> “O sistema penitenciário aí adotado é o de encarceramento celular durante a noite, e o de trabalho em comum durante o dia; sob o regime rigoroso do silêncio.”

<sup>27</sup> CLB. *Regulamento da Casa de Correção*, 1882. Artigos 281 a 289, p. 78-79.

A instrução escolar e a biblioteca – herdadas da administração de Almeida Valle – passam a fazer parte do regulamento. Os presos aprendiam a ler e escrever além de noções “rudimentares” de aritmética. Faziam parte do currículo aulas de ensino moral, religião e regras de civilidade ministradas pelo Capelão. A biblioteca poderia ser freqüentada à noite, segundo determinação do diretor e a divisão criminal dos detentos. A leitura seria “amena e edificante, para o uso dos presos, segundo os graus de inteligência e disposições de cada um”.<sup>27</sup>

<sup>28</sup> Decreto-Lei n.º 3.971, de 24 de dezembro de 1941.

O terceiro e último regulamento da Casa de Correção seria adotado somente em 1910. Durante toda a República Velha, a prisão do Catumbi seguiu sem profundas alterações na sua estrutura administrativa e no perfil dos ali encarcerados: negros, pobres e muitos imigrantes, na maioria, portugueses.

Em 1941, durante o Estado Novo, a antiga prisão muda de nome. A Casa de Correção se transforma em Penitenciária Central do Distrito Federal, e a Casa de Detenção em Presídio do Distrito Federal.<sup>28</sup> Podemos apontar este momento como o período de transformação do antigo cárcere imperial na prisão tal como conhecemos hoje. Ainda em 1941, o governo federal decidiu que o velho edifício erguido no século XIX não suportava mais o crescente número de criminosos. Passa o tempo, muda o crime e principalmente o criminoso.

A antiga construção não oferecia a menor segurança. As fugas eram constantes. Os arredores da antiga Casa de Correção do Império não lembravam em nada a então afastada e bucólica chácara do Catumbi. A cidade cresceu e habitações foram construídas bem próximas das muralhas. O antigo morro do Barro Vermelho se transformou no morro de São Carlos, densamente povoado. Os barracos de zinco tinham como vista o pátio interno e as celas da prisão. Era hora de mudar, mais uma vez.

Na década de 1950 seria comemorado o centenário da antiga Casa de Correção, agora Penitenciária Central do Distrito Federal, que precisava ser reformada. A partir de 1951 inicia-se a demolição dos antigos raios da prisão imperial. Em seu lugar são erguidas as penitenciárias Professor Lemos de Brito e Milton Dias Moreira. Nasce o Complexo Penitenciário da Frei Caneca.

Nos últimos 50 anos, a Frei Caneca marcou a história do Rio de Janeiro. No interior de seus pavilhões nasceram os comandos multicoloridos que tanto aterrorizam a cidade, rebeliões, assassinatos, fugas simples – como a de José Carlos dos Reis Encina, o *Escadinha*, em 1983. O criminoso, usando um uniforme da Polícia Militar, atravessou o portão principal recebendo contimência dos soldados –, ou fugas espetaculares, como a promovida por Paulo Roberto de Moura, conhecido como *Meio Quilo*, que tentou fugir de helicóptero em 1987. O criminoso foi morto ao tentar embarcar na aeronave.

Além da proximidade do presídio com várias rotas de fuga para as zonas sul e norte, a Frei Caneca ainda convivia com os constantes tiroteios promovidos pelos traficantes no morro de São Carlos, nos fundos do Complexo. Alguns detentos foram feridos ou mortos no interior de suas celas. Em 2004, os líderes de uma das facções criminosas tentam invadir a Penitenciária Milton Dias Moreira a partir do São Carlos para libertar detentos de seu grupo. As autoridades policiais frustram a ação, embora alguns presos tenham conseguido fugir. A prisão que antes serviu de modelo para o país não tinha mais condições de permanecer no histórico endereço. Era o fim.

Ao longo do mês de dezembro de 2006 os últimos detentos foram transferidos para as penitenciárias do Complexo de Gericinó (antigos Bangu I, II...), construídas a partir do final da década de 1980. As dezenas de câmeras, bloqueadores de celular e detectores de metal existentes nessas prisões, garantem as autoridades, farão com que os presos cumpram suas penas para a segurança da sociedade. Discurso, nada mais.

## CONCLUSÃO

A Casa de Correção da Corte nasceu do desejo de um grupo político que pretendia, além de inserir o Brasil no grupo das nações consideradas civilizadas, garantir o controle das classes subalternas, transformando homens e mulheres em cidadãos laboriosos.

Durante a sua construção, a prisão recebeu todos os tipos sociais que precisavam ser controlados naquele momento: escravos, libertos, pobres, imigran-

tes e africanos livres. Ao longo de sua história, o Complexo Prisional da Frei Caneca serviu a sociedade, contendo atrás de suas muralhas criminosos, na tentativa de manter a ordem pública.

A escalada da criminalidade nos prova que a idéia de prisão, defendida desde fins do século XVIII, não conseguiu solucionar o problema. A reforma moral do criminoso não foi alcançada, nem a redução dos crimes. Feita esta constatação, a questão que se torna imperativa é: o que colocar no lugar das prisões? Como conter os criminosos, garantir a tranqüilidade social e ao mesmo tempo respeitar os direitos humanos? Esse é o desafio do nosso século, longe de ser superado.

## **Bibliografia**

ARAÚJO, Carlos Eduardo Moreira de. *O duplo cativo: escravidão urbana e o sistema prisional no Rio de Janeiro, 1790-1821*. Rio de Janeiro: PPGHIS/UFRJ, 2004. Dissertação de Mestrado em História Social.

AZEVEDO, Moreira. *Pequeno panorama ou descrição dos principais edifícios da cidade do Rio de Janeiro*. 5 volumes. Rio de Janeiro: Tipografia Paula Brito, 1862. Vol. 4.

BLAKE, Augusto V. A. Sacramento. *Diccionario Bibliographico Brasileiro*. 1º Volume. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1883.

CARVALHO, Delgado de. *História da Cidade do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Cultura, 1990. Coleção Biblioteca Carioca, vol. 6.

CARVALHO, José Murilo. *A construção da ordem: a elite política imperial. Teatro de sombras: a política imperial*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

CAVALCANTI, Nireu. *Rio de Janeiro Centro Histórico, 1808-1998: Marcos da Colônia*. Rio de Janeiro: Dresdner Bank Brasil, 1998.

Escola de Formação Penitenciária do Estado do Rio de Janeiro. *Resgate da memória do sistema penitenciário: Casa de Correção*. Rio de Janeiro, 2002. Mimeo.

FONSECA, Paloma Siqueira. *A presiganga real (1808-1831): punições da Marinha, exclusão e distinção social*. Brasília: UNB, 2003. Dissertação em História.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: história da violência nas prisões*. 25. ed. Petrópolis: Vozes, 2002.

GUIMARÃES, Lúcia Maria Paschoal. *Em nome da ordem e da moderação: a trajetória da Sociedade Defensora da Liberdade e da Independência Nacional do Rio de Janeiro (1831-1835)*. Rio de Janeiro: PPGHIS/UFRJ, 1990. Dissertação de Mestrado.

HOLLOWAY, Thomas. *Polícia no Rio de Janeiro: repressão e resistência numa cidade do século XIX*. Rio de Janeiro: FGV, 1997.

IGNATIEFF, Michael. *A just measure of pain. The penitentiary in the Industrial Revolution, 1750-1850*. New York: Columbia University Press, 1978.

KARASCH, Mary C. *A vida dos escravos no Rio de Janeiro. 1808-1850*. São Paulo: Cia. das Letras, 2000.

MALERBA, Jurandir. *Os brancos da lei: liberalismo, escravidão e mentalidade patriarcal no Império do Brasil*. Maringá: EDUEM, 1994.

MORAES, Evaristo de. *Prisões e instituições penitenciárias no Brasil*. Rio de Janeiro: Livraria Editora Conselheiro Candido de Oliveira, 1923.

PERROT, Michelle. *Os excluídos da História: operários, mulheres e prisioneiros*. 3. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

PESSOA, Gláucia Tomaz de Aquino. *Trabalho e resistência na penitenciária da Corte (1850-*

1876). Niterói: UFF, 2000. Dissertação de Mestrado em História.

ROTHMAN, David J. *The discovery of the asylum. Social order and disorder in the New Republic*. Boston: Little, Brown and Company, 1971.

SALLA, Fernando. *As prisões em São Paulo, 1822-1940*. São Paulo: Annablume/FAPESP, 1999.

SANT'ANNA, Marilene Antunes. *De um lado, punir; de outro, reformar: projetos e impasse em torno da implantação da Casa de Correção e do Hospício de Pedro II no Rio de Janeiro*. PPGHS/IFCS/UFRJ, 2002. Dissertação de Mestrado.

SOUSA, Jorge Luis Prata de. *Africano livre ficando livre: trabalho, cotidiano e luta*. São Paulo, 1999. Tese de Doutorado em História Social.

\_\_\_\_\_. "A mão-de-obra de menores escravos, libertos e livres nas instituições do Império". In: SOUZA, Jorge Prata de (Org.). *Escravidão: ofícios e liberdade*. Rio de Janeiro: APERJ, 1998, p. 33-63.

SOUSA, Octávio Tarquínio de. Bernardo Pereira de Vasconcelos. *História dos Fundadores do Império*. Belo Horizonte/Itatiaia: Edusp, 1988.

VAINFAS, Ronaldo (Dir.). *Dicionário do Brasil Imperial (1822-1889)*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2002.

## **RESUMO**

Este artigo aborda as origens da penitenciária da Frei Caneca a partir da análise da construção do primeiro complexo prisional do Império: a Casa de Correção da Corte. Traçaremos um panorama das prisões que serviram ao Rio de Janeiro a partir de fins do século XVIII e dos projetos que pretendiam inserir o Brasil no grupo das nações civilizadas que aboliram o suplício e as penas aflitivas. A pena de prisão com trabalhos, defendida como a solução para conter a criminalidade nos séculos XIX e XX, fracassou, desencadeando o processo que culminou com a falência do sistema carcerário do país.

Palavras-chave: **Prisões, Casa de Correção, Sistema prisional, Penitenciária Frei Caneca, Rio de Janeiro.**

## **ABSTRACT**

This article approaches the origins of the Prison “Frei Caneca” from the analysis of the construction of the first prisional complex of the Empire: the House of Correction of the Cut. We will trace a panorama of the arrests that had served to Rio de Janeiro from ends of century XVIII and of the projects that they intended to insert Brazil in the group of the civilized nations that had abolished the capital punishment and the distressing penalties. The punishment by confinement with works had as the solution to contain crime in centuries XIX and XX failed unchaining the process that culminated with the bankruptcy of the jail system of the country.

Keywords: **Arrests, House of Correction, Prisional system, Prison “Frei Caneca”, Rio de Janeiro.**

